



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*P.A.
à Comissão
Justiça (Redação)
Jato 09/12/19*

**Colenda Câmara,
Nobres Vereadores:**

CONSIDERANDO que, temos por objetivo submeter à apreciação desta Casa de Leis a presente Proposta visando promover adequação ao artigo 153A da Lei Orgânica Municipal, ampliando a abrangência do texto;


CONSIDERANDO que o referido artigo veda a nomeação de qualquer cidadão para cargo em comissão quando condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento de pena, pelos crimes;

CONSIDERANDO que, há de se considerar também que, se a pessoa pratica atos lesivos contra a mulher, com certeza não reúne requisitos de lisura e higidez de conduta para bem desempenhar seu papel de representação da população, de modo particular nos cargos em que a permanência lhe é garantida, quais sejam, os cidadãos aptos a ingressarem na administração pública como servidores efetivos;

CONSIDERANDO que, neste diapasão o projeto de emenda em tela vem adequar o dispositivo supracitado, tendo em visa que as mulheres de nosso país passam por atrocidades familiares e tal fato não pode passar despercebido pelos poderes públicos. Com a aprovação deste projeto de lei, o cidadão que bate em mulher não vai poder assumir um cargo público;

Assim, estes são os motivos que nos levaram a apresentar a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Barretos:

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2019 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS.

PROTOCOLADO
SOB Nº <u>4342/2019</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
BARRETOS, <u>09</u> de <u>12</u> de <u>2019</u>

DIRETORIA DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 1º** - O *caput* do artigo 153A da Lei Orgânica do Município de Barretos, com alterações subsequentes, mantidos inalterados seus demais dispositivos, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 153A** - Fica proibida a nomeação de qualquer cidadão para cargo efetivo na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal e cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração quando:” (NR)
- Art. 2º** - Fica incluída a alínea “I” no inciso I do artigo 153A da Lei Orgânica do Município, com alterações subsequentes, a qual contará com a seguinte redação:
- “Art. 153A** - ...
- I - ...
- l) - das pessoas que tiverem sido condenadas pela Lei Federal nº 13.340, de 07 de agosto de 2006.” (AC)
- Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Barretos entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Ruy Menezes, aos 05 de dezembro de 2019.

RUY MENEZES

Paulo

RUY MENEZES

RUY MENEZES

RUY MENEZES

RUY MENEZES